



Conselheiro Lafaiete, 16 de setembro de 2020.

Ofício nº 392/2020/OGM/PMCL

Assunto: Resposta requerimento

EXPEDIENTE

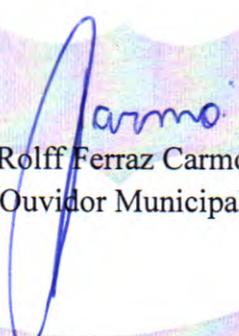
22 SET. 2020

Ilustre Senhor Vereador João Paulo Fernandes;

A Ouvidoria Municipal encaminha resposta ao requerimento nº **131/2020**, conforme consta do Ofício 031/2020/SMDS/PMCL, expedido pela Secretaria Municipal de Defesa Social, que segue acostado.

Aproveitamos o ensejo para renovar os votos de elevada estima.

Atenciosamente,


Rolff Ferraz Carmo
Ouvidor Municipal

Ilmo. Sr. Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO LAFAIETE**
Secretaria Municipal de Defesa Social

Conselheiro Lafaiete, 16 de setembro de 2020.

Ofício nº 031/2020/SMDS/PMCL.
Assunto: resposta requerimento 131/2020

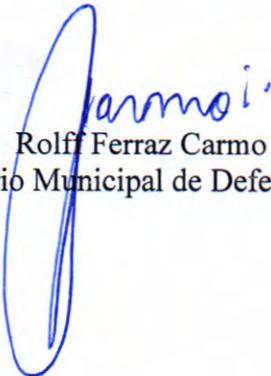
Ilustre Vereador,

A Secretaria de Defesa Social por intermédio do DMTT – Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego busca a solução amigável para a questão relacionada ao contrato de concessão do estacionamento rotativo em nosso município, todavia, diante da inércia da concessionária foi apresentado à Procuradoria Municipal o ofício de nº 062/DMTT/2020, em que se requer a instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual e, por conseguinte a rescisão do contrato.

Importante ressaltar que a Secretaria de Defesa Social buscou por diversas oportunidades uma forma de sanar as irregularidades porventura existentes, todavia, sem êxito o que culminou na expedição do mencionado ofício.

Na oportunidade renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Rolf Ferraz Carmo
Secretário Municipal de Defesa Social

Ilmo. Sr. Vereador
João Paulo Fernandes Resende
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Defesa Social
Departamento Municipal de Trânsito

Conselheiro Lafaiete, 13 de Agosto de 2020.

Ofício: 062 / DMT / 2020.

A Srt^a Isabela Gomes V. e Lima

Gerente Jurídica Consultiva

Procurador Municipal – C.L.

O Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego de Conselheiro Lafaiete vem por meio deste, em resposta ao Ofício nº 135/2020/PMCL/PROC, informar que a fiscalização do estacionamento rotativo esta sendo realizada em dias e horários alternados, conforme relatório de fiscalização dos Agentes Municipais de Trânsito que segue em anexo.

Esta fiscalização é realizada somente em algumas vias da cidade, devido às inúmeras falhas na sinalização horizontal e vertical na área de abrangência do Rotativo Digital. Os reparos e melhorias na sinalização vertical e horizontal já foram solicitados diversas vezes à empresa, todavia, até a presente data, não foram providenciados os reparos solicitados. Em anexo segue cópia do ofício, notificação deste Departamento à Concessionaria e abaixo a cláusula do termo de referencia que define a empresa como responsável pela manutenção da sinalização horizontal e vertical na área de abrangência do Estacionamento Rotativo Digital de Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

Constitui objeto do presente contrato a concessão onerosa para serviços de implantação, operacionalização, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros do Município de Conselheiro Lafaiete, consoante solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Parágrafo Primeiro – Este contrato está adstrito às condições estabelecidas no Termo de Referência e Anexos do Edital de Concorrência Pública nº. 005/2015, bem como a proposta formulada pelo Concessionário, que passam a fazer parte integrante do presente e obrigam igualmente as partes.

Parágrafo Segundo - Compreende o objeto deste contrato a concessão de serviços técnicos de implantação, operação, manutenção, gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros públicos, contemplando a

Monardo J. Perrim de Rezende
Diretor do Deptº de Trânsito
Município de Cons. Lafaiete

Recebido em 25/08/2020
às 14:10
Assinatura

disponibilização de software, equipamentos, materiais e mão de obra para o apoio à operação no Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro - Constitui também objeto deste contrato a concessão dos serviços de cobrança, operacionalização e manutenção do Sistema de Estacionamento Rotativo pago – denominado Área Azul, com a emissão de tickets de estacionamento, nas vias do Município de Conselheiro Lafaiete.

Esclareço que a falha na sinalização impede que o Agente de Trânsito realize a fiscalização e puna o infrator de maneira correta, conforme Artigo 90 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

Capítulo VII – Da Sinalização de Trânsito

Artigo 90 - Não serão aplicadas as sanções previstas neste Código por inobservância à sinalização quando esta for insuficiente ou incorreta.

§ 1º O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação.

§ 2º O CONTRAN editará normas complementares no que se refere à interpretação, aplicação e uso da sinalização.

Outro ponto a ser analisado, é a ausência de monitores nas ruas, profissionais que realizam um importante trabalho de informar a população sobre a prestação do serviço e logística de funcionamento da área azul, onde atualmente a empresa conta com 3 monitores e no termo de referencia descreve um monitor para cada 100 vagas, totalizando assim 18 monitores.

Os pontos de venda atualmente atuantes são insuficientes para atendimento, tendo em vista que o termo de referencia define o mínimo de 1 ponto de venda(PDV) a cada 20 vagas de rotativo, o que não esta sendo atendido.

Referente ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato nº 15/2016, esclareço que já está previsto em contrato este reequilíbrio, conforme clausula quarta que segue abaixo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

Nos termos da legislação vigente, o índice percentual constante na Cláusula Segunda deste contrato não sofrerá reajustes durante a sua vigência, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro – A ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 que autorize o reajustamento dos índices percentuais deverá ser devidamente comprovada e justificada.

Parágrafo Segundo - Para a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro será celebrado aditivo contratual.

Parágrafo Terceiro – Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, aplicar-se-á reajuste ao percentual contratado, considerando-se a variação do INPC.

Parágrafo Quarto - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contratado, ou, verificado a defasagem dos valores do presente contrato, o Concedente e o Concessionário, podem, de comum acordo, promover a adequação contratual.

Da instauração de processo administrativo

Conforme dito acima a empresa contratada não esta cumprindo com as suas obrigações contratuais, notadamente no que tange à manutenção de sinalização horizontal e vertical referente a área de abrangência do estacionamento rotativo digital, falta de monitores e pontos de venda conforme termo de referencia do contrato, ausência de sensores que são utilizados para o funcionamento da vaga inteligente que permite ao usuário saber a ocupação das vagas em tempo real.

Diante desses fatos o DMTT sugere a instauração de Processo Administrativo, sendo certo que já notificada a Empresa Contratada quedou-se inerte em relação ao cumprimento das clausulas contratuais.

Na oportunidade sugerimos ainda que a procuradoria officie a Secretaria Municipal de Fazenda para averiguar possíveis irregularidades da Empresa Contratada.

Ao ensejo, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



Leonardo J. Perim de Rezende
Diretor do Deptº de Trânsito
Município de Cons. Lafaiete